



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

1

Projeto de Lei Nº 0012/96

Em 22 de Abril de 1996

VEDA O USO DE CIGARRO EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, BANCOS, ESCOLAS, HOSPITAIS, ÔNIBUS, ETC., NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica terminantemente proibido o uso de cigarro, cachimbo ou charuto em todas as repartições públicas, bancos, escolas, inclusive as particulares, hospitais, ônibus, bem assim em recintos fechados de uso comum, tais como cinemas, teatros e clubes.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal editará normas regulamentadoras à presente Lei, estabelecendo penas pecuniárias a todos os infratores, bem como a forma de fiscalização.

§ 1º - Em se tratando de estabelecimento privado, na reincidência, as normas regulamentadoras impingirão multas progressivas, que poderão culminar com a cassação do alvará ou da licença para funcionamento.

§ 2º - Tratando-se de repartição pública, as normas regulamentadoras estabelecerão punições, desde advertência, até a perda do cargo, ao chefe, encarregado ou responsável pelo setor que negligenciar ou omitir-se na fiel aplicação desta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Educação e Cultura, empreenderá ampla campanha de conscientização e esclarecimento sobre os malefícios do fumo, nos veículos de comunicação, além de estimular a realização de palestras em escolas e entidades não-governamentais, com a participação de pastores, educadores, médicos e demais autoridades no assunto.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

2

Projeto de Lei nº 012/96. Em, 22/04/96.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Abril de 1996.

  
Dirlei Pereira da Silva  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

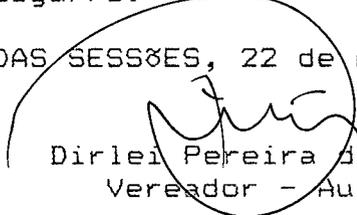
Até o ano dois mil e vinte e cinco, um milhão e quinhentas mil pessoas morrerão de câncer provocado pela nicotina do cigarro. Esse dado alarmante, assustador, acaba de ser divulgado pela Organização Mundial de Saúde.

Nos países desenvolvidos, a veiculação de comerciais de cigarros nos meios de comunicação é submetida a uma série de restrições. Nas embalagens, os fabricantes são obrigados a exibir, com destaque, frases alertando sobre todos os malefícios causados pela nicotina à saúde humana.

No Brasil, estimula-se o uso do cigarro do modo mais irresponsável e criminoso: Fumar dá status, prazer e felicidade. Apresentam o cigarro como fórmula milagrosa para o sucesso. Associam-no a belas mulheres, modelos e a homens de porte atlético que exibem luxo e riqueza.

O governo, por sua vez, nada faz para minorar o problema. Ao contrário, regozija-se com o aumento do consumo, como forma de multiplicar a arrecadação de impostos, enquanto milhares de pessoas morrem de câncer e outras doenças causadas pela nicotina do cigarro.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Abril de 1996.

  
Dirlei Pereira da Silva  
Vereador - Autor